



**GABARITO PRELIMINAR DA PROVA DISCURSIVA
(PEÇA PROCESSUAL/PARECER JURÍDICO)**

O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/SP, em vista do que consta no Edital de Concurso Público **CPMH 007/2025**, torna público o(s) Gabarito(s) Preliminar(es) da(s) Prova(s) Discursiva(s) (Peça Processual/Parecer Jurídico) do(s) Cargo(s):

501 - Procurador Jurídico

IMPORTANTE:

A) Período de Recurso: das **19h do dia 31/08/2025** até às **19h do dia 02/09/2025**, exclusivamente pela internet através do site da **SHDias Consultoria e Assessoria**. Para a interposição de recurso, o candidato deverá obrigatoriamente acessar o site **www.shdias.com.br**, informar o número de seu CPF e sua senha, acessar o Formulário de Recurso que estará disponível apenas no período acima estabelecido, preencher corretamente todos os campos do formulário de acordo com as orientações disponíveis no site e enviá-lo para análise. Ao enviar corretamente o formulário, o candidato receberá no final o **número do último protocolo** para acompanhamento da resposta do recurso interposto, sendo os **demais protocolos**, se houver, consultados pela área do candidato.

B) Para consultar o(s) recurso(s) protocolado(s) e a(s) respectiva(s) resposta(s) quando finalizado a(s) análise(s), o candidato deverá acessar a área do candidato através de seu CPF e senha cadastrada. Após o login, o candidato deverá acessar o "Menu" Meus Concursos, posteriormente clicar no "botão" Acompanhar, dentro do Concurso que estiver inscrito e realizado Recurso. Por fim, haverá uma "Aba" chamada "Acompanhamento dos recursos" em que o candidato deverá clicar no "botão" Visualizar.

Hortolândia, 31 de agosto de 2025.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES
Prefeito do Município de Hortolândia



**GABARITO PRELIMINAR DA PROVA DISCURSIVA
(PEÇA PROCESSUAL/PARECER JURÍDICO)**

1) Peça Processual / Parecer Jurídico adequado:

- Parecer Jurídico endereçado à Secretaria de Meio Ambiente.

2) Teses e fundamentos a serem invocados no Parecer Jurídico:

EM RELAÇÃO AO ITEM “A” – há possibilidade de contratação dos serviços solicitados, não sendo obrigatória a execução direta pelo Poder Público.

EM RELAÇÃO AO ITEM “B” – não há obrigatoriedade de a contratação ocorrer, necessariamente, por uma das modalidades de licitação, sendo cabível a contratação direta, via dispensa de licitação, por expressa previsão do art. 75, inciso IV, “j”, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações).

EM RELAÇÃO AO ITEM “C” – a dispensa de licitação será possível se a contratação dos serviços ocorrerem perante associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo Poder Público como catadores de materiais recicláveis, nos termos da alínea “j”, do inciso IV, do art. 75 da Lei de Licitações.

EM RELAÇÃO AO ITEM “D” – a documentação/formalização mínima da dispensa deve ser aquela prevista no art. 72 da Lei de Licitações, a saber:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

IMPORTANTE:

A) O Gabarito Preliminar da Prova Discursiva (Peça Processual/Parecer Jurídico) corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de resposta definitivo; e

B) Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados da Prova Discursiva (Peça Processual/Parecer Jurídico) é mera coincidência.